



Proc. nº 336.348

Folha nº 17

Servidor (a) [assinatura]

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL  
SUPERIOR ELEITORAL, O TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO E A  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO  
DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE  
RECÍPROCO.**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, portador da Carteira de Identidade nº388410 SSP/DF e do CPF nº 150.259.691-15; o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, doravante denominado **TSE**, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Carlos Ayres Britto, portador da Carteira de Identidade nº 099.307 SSP/SE e do CPF nº 003.722.005-59; o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, doravante denominado **TST**, CNPJ nº 00.509.968/001-48, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Milton de Moura França, portador da Carteira de Identidade nº3059748 - SSP/SP e do CPF 036.326.018-87 e a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada **RFB**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, Lina Maria Vieira, portadora da Carteira de Identidade nº 000.345.797 ITEC/RN





Proc. nº 336.348

Folha nº 18

Servidor (a) [assinatura]

e do CPF nº 516.274.268-68; com fulcro nas disposições constantes da Legislação Eleitoral, e, no que couber, no disposto nas Instruções Normativas SRF nºs 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar, por seus representantes legais, o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco, entre os partícipes, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades que, em virtude de lei, sejam de suas competências.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

Os partícipes comprometem-se a:

I - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução do objetivo deste instrumento; e

II - acompanhar e avaliar a execução das ações a serem desenvolvidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO CNJ

O CNJ disponibilizará ao TSE, ao TST e à RFB informações constantes de seus bancos de dados, inclusive do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, de que trata da Resolução CNJ nº 44, de 20 de novembro de 2007.



2



**Parágrafo Primeiro** – As informações de que trata esta cláusula poderão ser disponibilizadas mediante acesso *on line*, em meio magnético ou eletrônico, em papel impresso ou por qualquer outra modalidade que venha a ser definida de comum acordo pelos partícipes.

**Parágrafo Segundo** – O fornecimento de documentos em papel impresso somente se realizará mediante solicitação formal e específica.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO TSE

O TSE disponibilizará ao CNJ, ao TST e à RFB informações constantes de seus bancos de dados.

**Parágrafo Primeiro** – As informações de que trata esta cláusula poderão ser disponibilizadas mediante acesso *on line*, em meio magnético ou eletrônico, em papel impresso ou por qualquer outra modalidade que venha a ser definida de comum acordo pelos partícipes.

**Parágrafo Segundo** – O fornecimento de documentos em papel impresso somente se realizará mediante solicitação formal e específica.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO TST

O TST disponibilizará ao CNJ, ao TSE e à RFB informações constantes de seus bancos de dados.

**Parágrafo Primeiro** – As informações de que trata esta cláusula poderão ser disponibilizadas mediante acesso *on line*, em meio magnético ou eletrônico, em papel impresso ou por qualquer outra modalidade que venha a ser definida de comum acordo pelos partícipes.





Proc. nº 336-348

Folha nº 20

Servidor (a) [assinatura]

**Parágrafo Segundo** – O fornecimento de documentos em papel impresso somente se realizará mediante solicitação formal e específica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA RFB**

A RFB fornecerá ao CNJ, ao TSE e ao TST as seguintes informações dos sistemas Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

I – relativas a pessoas físicas:

- a) número de inscrição;
- b) nome;
- c) situação cadastral;
- d) indicativo de residente no exterior;
- e) código do país, caso seja residente no exterior;
- f) nome do país, caso seja residente no exterior;
- g) nome da mãe;
- h) data de nascimento;
- i) sexo;
- j) código da natureza da ocupação;
- k) código da ocupação principal;
- l) exercício a que se referem os códigos natureza da ocupação e código da ocupação principal;
- m) endereço de domicílio fiscal;
- n) telefone;
- o) unidade administrativa;
- p) ano do óbito;
- q) indicativo de estrangeiro;
- r) número do título de eleitor; e





Proc. nº 376-398

Folha nº 27

Servidor (a) [assinatura]

s) data de inscrição do CPF ou da última operação de atualização;

II- relativas a pessoas jurídicas:

- a) número de inscrição;
- b) indicador de matriz/filial;
- c) nome empresarial;
- d) nome fantasia;
- e) situação cadastral;
- f) data da situação cadastral;
- g) cidade no exterior, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;
- h) código do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;
- i) nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;
- j) natureza Jurídica;
- k) data de abertura;
- l) CNAE – Principal;
- m) CNAE secundários (até 10);
- n) endereço;
- o) telefone;
- p) e-mail;
- q) responsável pela PJ, CPF e nome;
- r) capital social da empresa;
- s) quadro societário, composto por até 300 ocorrências;
- t) dados do contador;
- u) porte do estabelecimento;
- v) opção Simples Federal;
- w) sucedidas; e
- x) sucessoras.

[assinatura]





Proc. nº 336.348

Folha nº 22

Servidor (a) [assinatura]

**Parágrafo único** - O fornecimento de informações de que trata esta cláusula, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) da RFB, será operacionalizado junto às bases de dados da RFB, localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB e mediante supervisão da Cotec.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DO SIGILO**

Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações intercambiadas por força deste Protocolo, obrigam-se a observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações, observado, em especial, o disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes deverão utilizar as informações que receberem ou acessarem por força do presente instrumento somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de extinção imediata deste Protocolo.







Proc. nº 336.398

Folha nº 24

Servidor (a) [assinatura]

operacionais e à efetiva disponibilização dos dados a serem fornecidos aos demais partícipes.

### **CLÁUSULA TREZE - DOS CUSTOS DE ACESSO**

Os partícipes não arcarão com os custos referentes ao acesso *on line*, em todas as suas modalidades, às informações que lhes sejam disponibilizadas pelos outros partícipes, cabendo tal ônus aos que estiverem na posição de fornecedores das informações.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

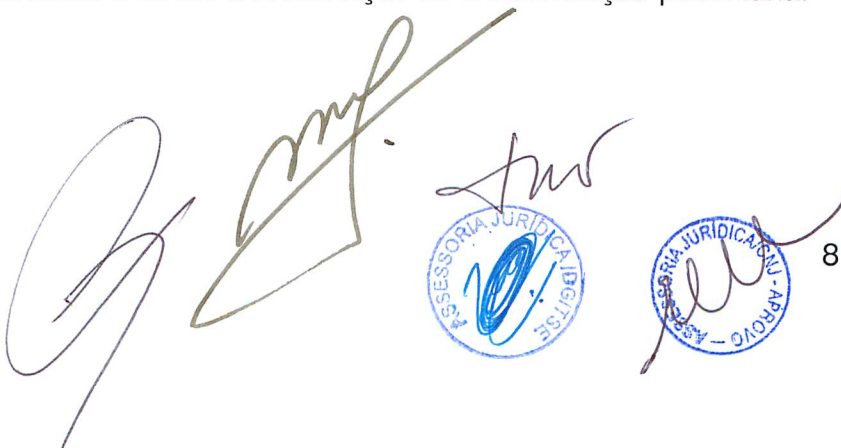
O presente instrumento tem caráter não-oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA**

O presente Protocolo terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

### **CLAÚSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

Este Instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

 Assinaturas manuscritas e selos oficiais. Um selo circular azul da Assessoria Jurídica (IBG/735) e um selo circular azul da Assessoria Jurídica (AN - APROV) com o número 8 ao lado.





Proc. nº 336.348

Folha nº 25

Servidor (a) [assinatura]

### CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

O CNJ providenciará a publicação deste Protocolo, em extrato, no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste Protocolo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado este Protocolo, assinado pelos respectivos representantes.

Brasília, 12 de maio de 2009.

  
Ministro GILMAR MENDES  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

  
Ministro CARLOS AYRES BRITTO  
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

  
Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

  
LINA MARIA VIEIRA  
Secretária da Receita Federal do Brasil

